



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

DECRETO nº 4.407/2007, de 18 de outubro de 2007.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 141
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom,
no uso de suas atribuições legais, presente o disposto na Lei
Municipal nº 3.113/2007 de 16 de outubro de 2007, e,

considerando a necessidade de regulamentação do disposto na Seção II,
do Capítulo III, do Título V, da Lei Municipal 2.397/2002, de 31 de dezembro de
2002,

considerando a necessidade de adaptação dos procedimentos em vigor aos
avanços tecnológicos, de sorte a tornar mais eficientes e eficazes as administrações
tributárias,

e, considerando a imperiosidade de redução de custos públicos e privados,

DECRETA:

Art. 1º - Entende-se por documentos fiscais passíveis de serem emitidos pelos
inscritos no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza - ISSQN, do Município de Campo Bom, conforme previsto no artigo 141,
da Lei Municipal 2.397/2002, de 31.12.2002, os seguintes:

- I – a nota fiscal de serviços (NFS);
- II – a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e);
- III – o recibo de pagamento à autônomo (RPA);

§ 1º A nota fiscal de serviços (NFS) se constitui no documento fiscal
produzido com suporte físico em papel, destinado a validar, com efeito fiscal,
perante o Município de Campo Bom, as operações de prestação de serviços por
pessoas jurídicas.

§ 2º A nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), é o documento fiscal
produzido em meio eletrônico, dispensado o uso de suporte físico em papel,
destinado a validar, com efeito fiscal, perante o Município de Campo Bom, as
operações de prestação de serviços por pessoas jurídicas.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 3º O recibo de pagamento à autônomo (RPA), é o documento fiscal produzido com suporte físico em papel, destinado a validar, com efeito fiscal, perante o Município de Campo Bom, as operações de prestação de serviços por pessoas físicas profissionais autônomas.

Art. 2º. - A Nota Fiscal de Serviços (NFS) somente poderá ser impressa para fins de emissão, mediante prévia, expressa e escrita autorização do Município de Campo Bom, e o será sempre em número limitado.

Art. 3º. - O Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), que poderá ser impresso e emitido livremente pelo contribuinte, deverá, além das informações exigidas pelos órgãos arrecadadores federais, possuir a indicação do número da inscrição municipal do respectivo emitente, e menção a que se trata de inscrição junto ao Município de Campo Bom.

Art. 4º. - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, somente poderá ser emitida mediante prévia, expressa e escrita autorização do Município de Campo Bom, após a adesão do contribuinte ao “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, implantado, mantido e disponibilizado pelo Município, para uso permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º O contribuinte, para adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, deverá ajustar-se a todas as exigências e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, que expedirá, igualmente, o necessário “Manual de Uso do Sistema”, a ser disponibilizado aos contribuintes.

§ 2º O contribuinte que adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, do Município, ficará dispensado da emissão de notas fiscais de serviços com suporte físico em papel, e do preenchimento de Livros Fiscais.

§ 3º O registro da nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e, será procedido utilizando o Padrão XML (eXtend Markup Language), com possibilidade de visualização gráfica, tanto em meio eletrônico como em papel, com idêntica aparência em ambos os casos, observado o “lay-out” a ser adotado, definido no Manual de Uso do Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”.

§ 4º A nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e, quando impressa, deverá portar, para ter validade, o pertinente código de validação fornecido pelo Município de Campo Bom.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 5º Em havendo exigência legal de que a nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e contenha, concomitantemente, informações relativas a tributos federais e/ou estaduais, deverá o contribuinte proceder a devida compatibilização, sem prejuízo das informações essenciais aos controles fiscais municipais, que do referido documento virtual deverão constar.

§ 6º A utilização do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e” pelo contribuinte, será liberado mediante a obtenção, junto à Secretaria Municipal de Finanças, dos necessários identificador (log in) e senha.

§ 7º O registro das informações relativas à nota fiscal eletrônica de serviços - NFS-e, assim como a transferência de dados entre o contribuinte e a administração municipal, será feito pelo Padrão XML (eXtend Markup Language).

§ 8º A nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e deverá ser transmitida, para validação obrigatória pelo Município de Campo Bom, individualmente ou por lotes por um dos seguintes meios:

I - diretamente no “site” da Prefeitura Municipal, via página na “web” disponibilizada pelo Município;

II - via “web-service”, mediante comunicação automática entre o sistema emissor de notas fiscais de serviços eletrônicas – NFS-e do contribuinte, e o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, do Município;

III - mediante entrega por suporte em meio físico (CD Room) das notas fiscais emitidas utilizando “software” cliente, fornecido pelo Município.

§ 9º O contribuinte que adotar a emissão de notas fiscais pelo “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, do Município de Campo Bom, poderá requerer a concessão de regime especial que autorize a inserção de informações não fiscais, úteis a seus interesses.

Art. 5º. - A utilização obrigatória da nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e será exigida pelo Município de Campo Bom, dos contribuintes cujo faturamento anual ultrapasse a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalente nesta data a 67.204,30 URMs, do que serão os mesmos formalmente intimados, para o devido atendimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da pertinente notificação.

Art. 6º. - Os contribuintes que voluntariamente houverem por bem em aderir ao “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e” do Município de Campo Bom, tal deverão requerer à Administração Municipal, instruindo a respectiva pretensão, entre outros dados, com a quantidade média mensal de notas fiscais emitidas.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 7º. - O “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e” será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, cabendo ao respectivo titular, mediante a edição de Instruções Normativas, estabelecer os padrões específicos necessários a seu uso, assim como as respectivas regras de utilização e funcionamento.

Art. 8º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de outubro de 2007.

Giovani Batista Feltes,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Rejane Griesang Schenkel,
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.